



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICATIVO N° 34, DE DE DE 2020**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de Profissional de Educação Física como responsável técnico nos condomínios, clubes, hotéis, hospitais e demais espaços que possuem academias nas condições que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios, clubes, hotéis, hospitais e demais espaços que disponibilizarem academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamentos físicos.

§ 1º Os condomínios, clubes, hotéis, hospitais e demais espaços deverão ser registrados no CREF15 como se fossem pessoas jurídicas e serão isentos ao pagamento da anuidade, caso não haja cobrança de mensalidade dos usuários.

§ 2º A Responsabilidade Técnica, de que trata o **caput**, deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

§ 3º O CREF15 deverá disponibilizar os formulários, bem como a relação de documentos necessários para o registro do responsável técnico.

§ 4º O registro do responsável técnico junto ao CREF15, a que se refere o **caput** deste artigo, será feito de forma gratuita, sem gerar custo aos condomínios, clubes, hotéis, hospitais e demais espaços com academia.

Art. 2º Fica facultado, a cada condômino, clubes, hotéis, hospitais e demais espaços com academia, contratar um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física para orientar a sua atividade física.

Art. 3º O Poder Executivo será auxiliado pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região na fiscalização da presente Lei.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei incidirá em aplicação de multa no valor de até 1.000 UFIRs/PI (mil Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Os condomínios, clubes, hotéis, hospitais e demais espaços com academia, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às normas fixadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2020.

*[Assinatura]*  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

